



PREFEITURA DE HORIZONTE

DECRETO Nº 015, DE 02 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre a concessão de diárias no âmbito da Administração Pública Municipal, e dá outras providências.

O Prefeito de Horizonte, no uso de suas atribuições e exercendo o poder que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO: a lei 1.221 de 06 de abril de 2018, a qual dispõe sobre a Reforma Administrativa do Poder Executivo Municipal de Horizonte - CE;

CONSIDERANDO: O disposto do art. 69 da lei complementar 02 de 2010 que autoriza a concessão de diárias a servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO: as disposições da lei 345, de 05 de novembro de 2001, que autoriza as diárias concedidas a quem participar de eventos e a colaboradores eventuais no âmbito da Administração Pública;

DECRETA:

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

Art. 1º As diárias dos servidores do Poder Executivo Municipal de Horizonte - CE, nos termos do art. 69 e 70 da Lei Complementar Nº 02 de 17 de maio de 2010 e dos Colaboradores Eventuais previstos na lei 345, de 05 de novembro de 2001 passam a ser reguladas conforme dispõe este decreto.

Parágrafo Único. Este decreto aplica-se a toda administração pública municipal direta.

Art. 2º As diárias têm natureza de indenização e prestam a custear despesas extraordinárias com hospedagem, alimentação e locomoção urbana do servidor público que se afastar da sede em caráter eventual ou transitório no interesse da Administração Pública Municipal.

§1º Sede é toda circunscrição territorial do Município de Horizonte - CE.

§2º Servidor Público é todo aquele que exerce, ainda que

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
CE



PREFEITURA DE HORIZONTE

transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na administração pública municipal.

Art. 3º A concessão de diárias deve observar a dotação orçamentária e disponibilidade financeira do órgão ao qual o servidor estar vinculado.

§1º Os valores correspondentes às passagens e diárias poderão ser empenhados e pagos prévia e discriminadamente.

§2º A concessão de diárias está limitada a 10 (dez) diárias mensais, ressalvada as hipóteses excepcionais, mediante devida motivação.

§3º É vedado o ressarcimento dos valores despendidos pelo servidor superior as diárias a que faz jus.

Art. 4º Os valores das diárias concedidas devem observar o padrão constante no anexo I e o enquadramento do cargo constante no anexo II.

Parágrafo Único. As diárias internacionais são pagas com valores análogos as diárias interestaduais.

Art. 5º O servidor público municipal do poder executivo fará jus a passagens e diárias por dia de afastamento com valores integrais.

§1º A solicitação de diárias e passagens devem ocorrer em até 5 (cinco) dias antes da viagem.

§2º O servidor fará jus à metade do valor da diária quando:

I - O deslocamento não exigir pernoite fora da sede.

II - O Município custear, por meios diversos, as despesas de passagem, hospedagem e/ou alimentação e locomoção urbana.

§3º O servidor público não fará jus às diárias quando o deslocamento constitui atribuição permanente e inerente do cargo ou quando outra entidade custeá-las.

Art. 6º O servidor público que receber diárias e não se afastar da sede restituirá os valores no prazo de até 3 dias a contar do dia previsto para o deslocamento, assim como nas seguintes hipóteses sob pena de desconto em folha.

I - O servidor público que retornar em prazo inferior ao inicialmente previsto restituirá os valores em excesso conforme a Seção IV deste

Renato Monteiro Cardozo

PROCURADOR GERAL



PREFEITURA DE HORIZONTE

decreto a contar do retorno;

II - Quando identificadas e comprovadas quaisquer irregularidades ou ilegalidades na concessão das diárias.

Parágrafo único. A restituição ocorrerá mediante depósito no conta da Prefeitura Municipal de Horizonte - CE com a posterior apresentação do comprovante ao órgão competente.

Art. 7º São competentes para autorização de viagem e concessão de diárias:

I - Internacional e Interestadual para agentes públicos e servidores

- Chefe do Poder Executivo Municipal;

II - Intermunicipal para Vice-Prefeito, Secretários, Procurador, Controlador e Chefe de Gabinete;

- Chefe do Poder Executivo Municipal;

III - Intermunicipal, para os demais servidores:

- Secretários Municipais, Chefe de Gabinete e Controlador.

§1º O ato de concessão de diárias ao Chefe do Poder Executivo é de competência do Chefe de Gabinete do Prefeito.

§2º Em se tratando de concessão de diárias a colaboradores eventuais a competência para autorização é exclusiva do Prefeito Municipal.

SEÇÃO II DOS COLABORADORES EVENTUAIS

Art. 8º Conceder-se-ão diárias a colaboradores eventuais nas circunstâncias definidas nos incisos I e II do Parágrafo único deste artigo.

Parágrafo único. São colaboradores eventuais:

I - os Agentes Honoríficos: cidadãos convocados, designados ou nomeados para prestar transitoriamente serviços públicos relevantes ao Município, como jurado, mesário eleitoral, comissário de menores, presidente de comissão de estudo ou julgamento, membros de conselhos de políticas públicas municipais, membros dos Conselhos Tutelares, representantes do Município em concursos e eventos educativos, cívicos, culturais, desportivos, econômicos e sociais, acompanhantes dos agentes políticos para contatos com órgãos públicos, empresas e autoridades a interesse do Município, nomeados e/ou delegados pela administração pública municipal;



PREFEITURA DE HORIZONTE

II - Agentes Delegados: os contratados administrativamente para serviços de assessoria e consultoria, com previsão contratual para a concessão de diárias quando a serviço do contratante; os procuradores nomeados pelo Município para defesas em contenciosos, desde que esteja previsto em contrato o pagamento de diárias de deslocamento.

Art. 9º O processo relativo à concessão de diárias e passagens a colaboradores eventuais deverá ser instruído com a solicitação de diárias firmada pelo proponente e conter:

I - Justificativa para a concessão de diárias e passagens demonstrando a compatibilidade da qualificação do beneficiado com a natureza da atividade, bem como o nível de especialização exigido para desempenhá-la;

II - Comprovação de ausência no quadro da unidade solicitante de pessoal qualificado para desempenho do trabalho, através da declaração do responsável para área demandante ou seu substituto legal;

III - Documento de identificação.

§1º Colaborador Eventual, é aquele profissional dotado de capacidade técnica específica que recebe a incumbência da execução de determinada atividade sob a permanente fiscalização do Poder Público Municipal, sem natureza empregatícia.

§2º Não serão autorizadas concessões de diárias e passagens a um mesmo Colaborador Eventual por períodos de tempo em que, por sua duração, frequência ou ininterrupção, possam descaracterizar a eventualidade da função exercida.

SEÇÃO III DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 10 A prestação de contas será realizada no prazo de até 3 (três) dias a contar do retorno do servidor mediante a apresentação da seguinte documentação:

I - Diárias

- Peça Publicitária do evento, se for o caso;
- Comprovante de participação no evento;
- Relatório de viagem;
- Certificado
- Sem prejuízo de comprovação por outros meios idôneos;


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

II - Passagens

- a. Bilhete da passagem aérea terrestre ou equivalente;
- b. Sem prejuízo de comprovação de outros meios idôneos.

Art. 11. A não prestação de contas impede o recebimento de novas diárias.

Parágrafo Único. A não prestação de contas sujeita o servidor a desconto do valor recebido a título de diárias, em folha no mês subsequente.

SEÇÃO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. Responderão solidariamente pelos atos praticados em desacordo com o disposto neste Decreto a autoridade concedente, o ordenador de despesa e o servidor público ou colaborador eventual que houver recebido as diárias.

Art. 13. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação oficial.

Art. 14. Revoga-se o Decreto nº 009, de 22 de março de 2018.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE HORIZONTE, aos 02 de maio de 2018.


Francisco César de Sousa
Prefeito Municipal


Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818



PREFEITURA DE HORIZONTE

ANEXO I

PADRÃO	VALORES (R\$)	
	Viagens Intermunicipais	Viagens Interestaduais
Nível 1	400,00	600,00
Nível 2	280,00	400,00
Nível 3	200,00	300,00
Nível 4	180,00	250,00
Nível 5	140,00	200,00
Nível 6	100,00	150,00

ANEXO II

Cargos	Níveis
Prefeito	1
Vice-Prefeito, Secretários Municipais, Controlador e servidores ocupantes de cargos com simbologia DNS-1	2
Servidores ocupantes de cargos com simbologia DNS-2, DNS-3 e DNS-4	3
Servidores ocupantes dos cargos com simbologia DNS-5, DNS-6, DNS-7 e DEB-1	4
Servidores ocupantes dos cargos com simbologia DNS-8, DAS-1, DEB-2 e CEB-1 e demais Servidores Efetivos com 3º Grau no Exercício do Cargo	5
Servidores ocupantes dos cargos com simbologia DAS-2, DAS-3, DAS-4, DEB-3, CEB-2 e CEB-3 e demais Servidores Municipais	6

47

Renato Monteiro Cardozo
PROCURADOR GERAL
DO MUNICÍPIO DE HORIZONTE
OAB-CE 19818